



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N°-0902002/2017-ADM.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°- 0702002/2017D.

**INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL
PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
PARA MANUTENÇÃO E REFORMA DESTINADOS A
PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS, DURANTE O
PERIODO EMERGENCIAL DECRETADO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E
FERREIRA COMERCIO EIRELI - ME.**

CONTRATANTE: O Município de Trairão - PA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 10.221.760/0001-82, com sede a AV FERNANDO GUILHON, NO. S/N, (,), BAIRRO BELA VISTA Cep 68.198-000 Município de Trairão - PA, representada por seu representante legal, o Sra. VALDINEI JOSÉ FERREIRA.

CONTRATADO: FERREIRA COMERCIO EIRELI - ME pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrado no CNPJ nº 15.363.703/0001-51 e IE nº: 15368370-8, neste ato representada pelo seu representante, WALDNA DE QUADROS FERREIRA, inscrito no CPF nº 513.827.762-68e RG nº 3762180, com sede instalada na ROD SANTAREM CUIABA, NO. 319, (,), BAIRRO CENTRO no município de TRAIRAO (PA).

As partes qualificadas, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, ajustam o fornecimento, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

dispensa de licitação tem como fundamento o DISPENSA DE LICITAÇÃO - ARTIGO 24 INCISO IV da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações posteriores onde ser diz:

É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO NOS CASOS DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA, QUANDO CARACTERIZADA URGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO QUE POSSA OCASIONAR PREJUÍZO OU COMPROMETER A SEGURANÇA DE PESSOAS, OBRAS, SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS, PÚBLICOS OU PARTICULARES, E SOMENTE PARA OS BENS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA E PARA AS PARCELAS DE OBRAS E SERVIÇOS QUE POSSAM SER CONCLUÍDAS NO PRAZO MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONSECUTIVOS E ININTERRUPTOS, CONTADOS DA OCORRÊNCIA DA EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE, VEDADA A PRORROGAÇÃO DOS RESPECTIVOS CONTRATOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO E REFORMA DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS, DURANTE O PERIODO EMERGENCIAL DECRETADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Valdinei José Ferreira



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

A CONTRATADA não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato tem duração a contar da sua assinatura em 09/02/2017 a 20/04/2017, obedecendo ao estabelecido no artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do Contrato é de R\$ 113.967,83 (CENTO E TREZE MIL NOVECENTOS E SESENTA E SETE REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS), a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa:

a) Multa de mora de 0,5%, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2%.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, juntamente com a multa de 2%, do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, com a seguinte dotação orçamentária:

Orçamento.

EXERCÍCIO 2017 - ATIVIDADE(S): 02.02.06.04.121.0004.2.017 MANUTENÇÃO DA SEC. ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, 02.02.06.27.812.0812.2.022 MANUTENÇÃO DE QUADRAS E GINASIOS POLIESPORTIVOS, 02.02.06.27.812.1007.1.018 COORDENAÇÃO E INCENTIVO AS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER, 02.02.07.15.122.0004.2.024 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, 02.02.07.15.451.0501.2.025 MANUTENÇÃO DE PREDIO E LOGRADOURO PUBLICO, POSSUIDORA(S) DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, 02.02.07.15.122.0004.2.024 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS, POSSUIDORA(S) DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.4.4.9.0.52.00.00 EQUIPAMENTOS E

W. Ferreira



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

As partes de comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão alterar o presente contrato sempre que ocorrer causa superveniente, força maior ou conveniência de cunho administrativo, conforme estabelecido na Lei 8.666/93;

Fica facultado às partes o direito de rescindir o contrato, contanto que a parte interessada notifique à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido na lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será registrado nos arquivos da Prefeitura Municipal de Trairão e seu resumo será publicado no quadro de avisos da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fica pactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as contratantes, não havendo obrigações previdenciárias, encargos sociais e qualquer tipo de relação de subordinação entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.


São de responsabilidade da CONTRATANTE todas as despesas com locomoção, diárias para viagens a serviços da CONTRATANTE, alimentação e estadia empregadas na execução dos serviços constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

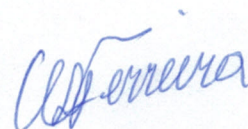
As partes de comum acordo elegem o foro de Itaituba, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 2 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

TRAIRÃO/PA, 09 DE FEVEREIRO DE 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
CNPJ: 10.221.760/0001-82
VALDINEI JOSÉ FERREIRA
CONTRATANTE





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

Alf. Ferreira

FERREIRA COMERCIO EIRELI - ME
CNPJ: 15.363.703/0001-51
CONTRATADO

TESTEMUNHAS 1.:

Assinatura.: _____

Nome.: _____

CPF.: _____

TESTEMUNHAS 2.:

Assinatura.: _____

Nome.: _____

CPF.: _____

Alf. Ferreira